



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

DECRETO MUNICIPAL nº 62 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**REGULAMENTA O BENEFÍCIO EVENTUAL DE
CESTAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.349/2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Francisco e dá outras providências.

Considerando Procedimento Administrativo, processo SRU PA MPMG 0611.22.000042-0, SEI nº 19.16.0722.0020502/2022-47, o qual gerou a Recomendação nº 09/2022, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para o Município de São Francisco adotar as medidas necessárias para garantir a autonomia das equipes técnicas do CRAS, a fim de que a concessão de cestas básicas seja feita após adoção de critérios técnicos recomendados e adequados ao caso concreto.

Considerando que os Centros de Referências de Assistência Social – CRAS são os responsáveis por avaliar a necessidade de acompanhamento, bem como a necessidade de concessão de outros benefícios eventuais, considerando os critérios para acessá-los.

Considerado que os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que a função da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial, e a defesa de direitos, organizando sob a forma de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 - Centro - São Francisco - MG CEP 39.300-000 - CNPJ: 22.679.153/0001/40 - Fone: (38)3631-1617

sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOE/SUAS 2012).

REGULAMENTA:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de São Francisco, que o benéfico eventual na forma de cestas básicas, será assegurado e garantido as famílias beneficiárias, após critérios avaliativos e definidos exclusivamente pelos Técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

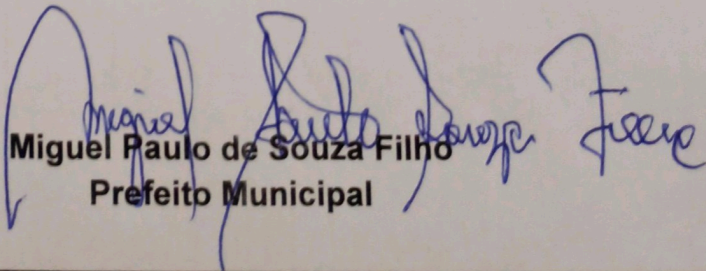
Art. 3º. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 4º. Ficam expressamente mantidas todas as normativas para concessão do benefício eventual, expedidas mediante Resolução nº07/2022 art. 4º do Conselho Municipal de Assistência Social e pela Lei Municipal nº 3.349/2022.

Art. 5º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de novembro de 2022.


Miguel Paulo de Souza Filho
Prefeito Municipal